PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1158/2026

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS COM ASAS DE VERGALHÃO E SUPORTES PARA LIXEIRAS E METALON, A SEREM INSTALADAS FRENTE AS RESIDÊNCIAS URBANAS DA CIDADE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, EM ATENDIMENTO A UNIDADE DE LIMPEZA URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO PRÉVIO, CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II, DO ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO".

I. RELATÓRIO

Trata-se do requerimento de análise jurídica acerca do pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins-TO, a qual requer a **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS COM ASAS DE VERGALHÃO E SUPORTES PARA LIXEIRAS E METALON, A SEREM INSTALADAS FRENTE AS RESIDÊNCIAS URBANAS DA CIDADE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, EM ATENDIMENTO A UNIDADE DE LIMPEZA URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

II. FUNDAMENTAÇÃO

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação direta consiste num procedimento mais célere, simplificado e prático de contratação, diferente do procedimento comum. O processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

É necessário esclarecer que ambos os casos de contratação direta, o processo administrativo deve ser instruído com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; estimativa de despesa, parecer jurídico e pareceres técnicos; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Vale ressaltar, também que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como deve-se observar que os contratos administrativos acordados devem seguir todas as estipulações destinadas aos demais contratos realizados com a prévia licitação.

E nesta situação, o art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021 assevera o seguinte:

> “Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; “ (Vide do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025)

> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"

Cumpre-se salientar que artigo 75, da Lei de Licitações mencionada acima, sofreu atualização de valores através do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vejamos:

> "Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo."

Insta esclarecer que valor disposto no inciso II do caput do artigo 75, passou para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e existindo o cumprimento dos artigos acima apregoados, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela **APROVAÇÃO** da minuta do instrumento e recomenda a homologação do presente processo de dispensa de licitação para a contratação do serviço acima citado, haja vista a fundamentação fática e jurídica apresentada no presente Parecer.

É o parecer,

Salvo Melhor Juízo.

Porto Alegre do Tocantins- TO, 09 de abril de 2026.

MARCIO LEANDRO VIEIRA:00640621120

Assinado de forma digital por MARCIO LEANDRO VIEIRA:00640621120
Dados: 2026.04.09 14:50:42

MÁRCIO LEANDRO VIEIRA
OAB/TO 9.854